



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**



Assunto: Análise jurídica do Edital para contratação de serviços de instalação de equipamentos para o Matadouro Municipal.

Vem a esta Assessoria Jurídica, solicitação do Pregoeiro Municipal para análise jurídica da minuta de Edital relativo à contratação de serviços de instalação de equipamentos para o Matadouro Municipal.

Inicialmente, cabe esclarecer que os procedimentos de aquisição pública, seja de serviços ou de bens, visam sempre a melhor proposta para a Administração e, dentro desse foco, alguns itens do Edital podem gerar desclassificação ou descredenciamento por formalidade excessiva. O Tribunal de Contas da União já se manifestou nesse sentido:

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais. (Decisão TCU nº 695/1999)

De outra ponta, a opção pela modalidade de licitação é a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a adoção do pregão, na modalidade eletrônica, possibilita o maior número de concorrentes no certame, o que tem a maior probabilidade de resultar na contratação da proposta mais vantajosa.

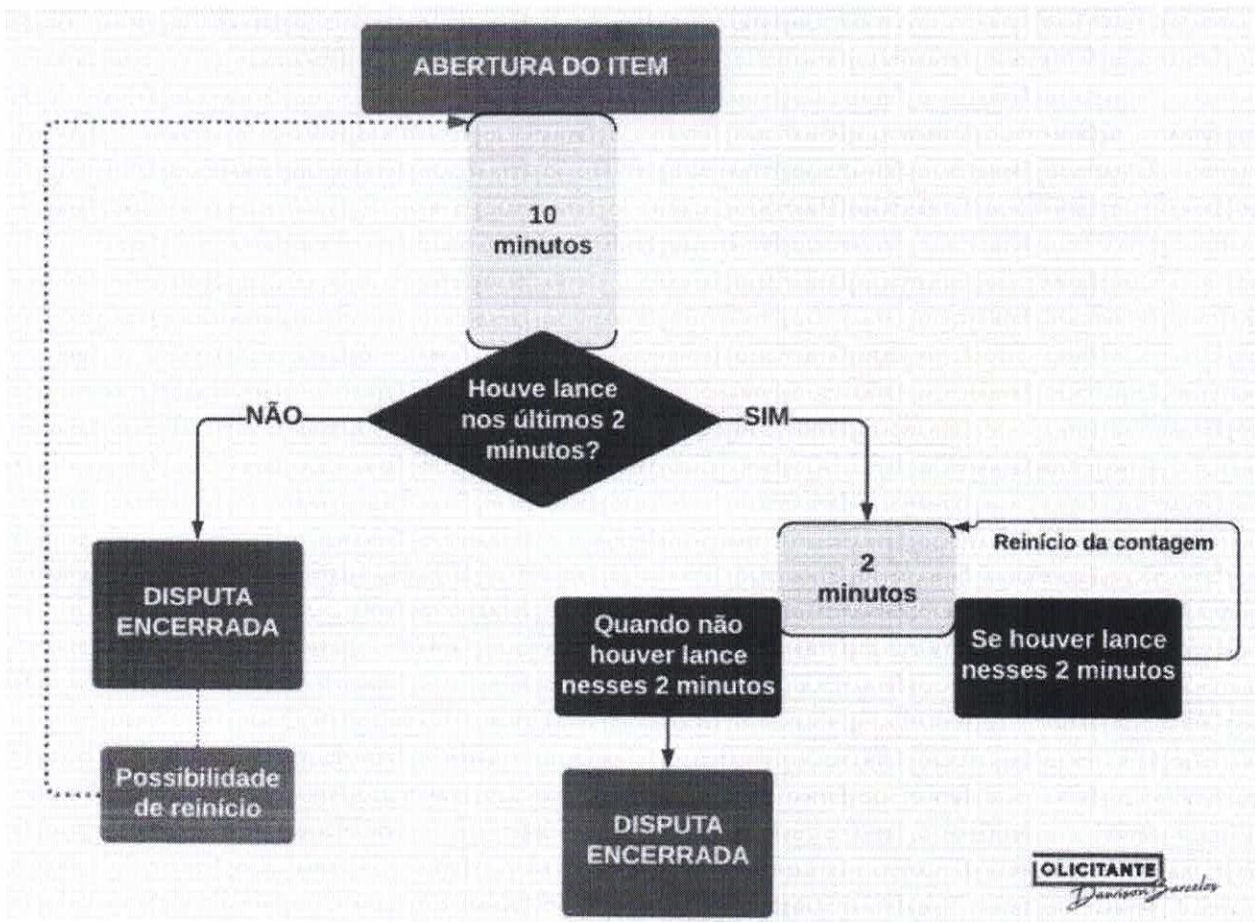
Da mesma maneira, utilizando-se das alterações na legislação acerca dos modos de disputa, o Edital adotou o sistema “aberto”, não utilizando mais o tempo randômico, posto que abolido da legislação afeita à matéria. Em resumo, os modos de disputa para o pregão eletrônico, atualmente, subdividem-se em “aberto” e “aberto e fechado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**



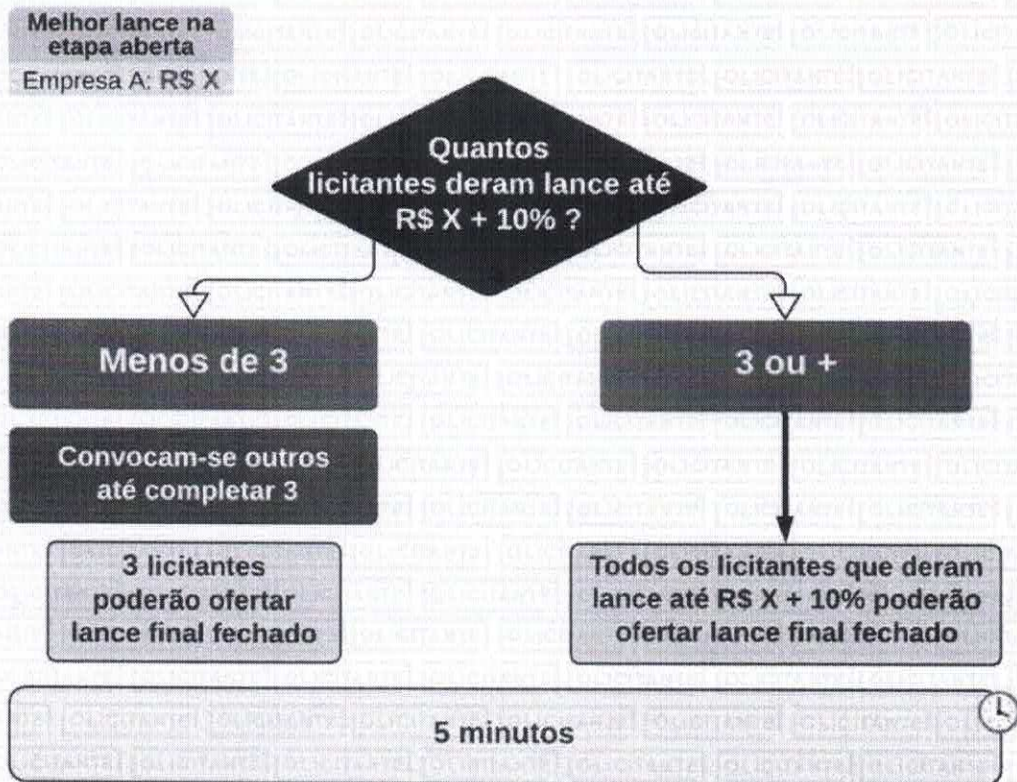
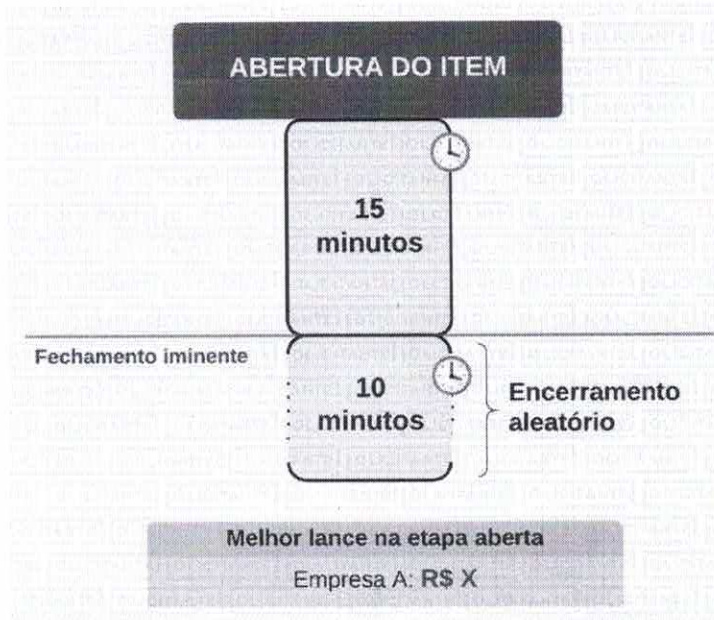
Como forma de entender os modos de disputa, é importante indicar os fluxogramas para cada modalidade:





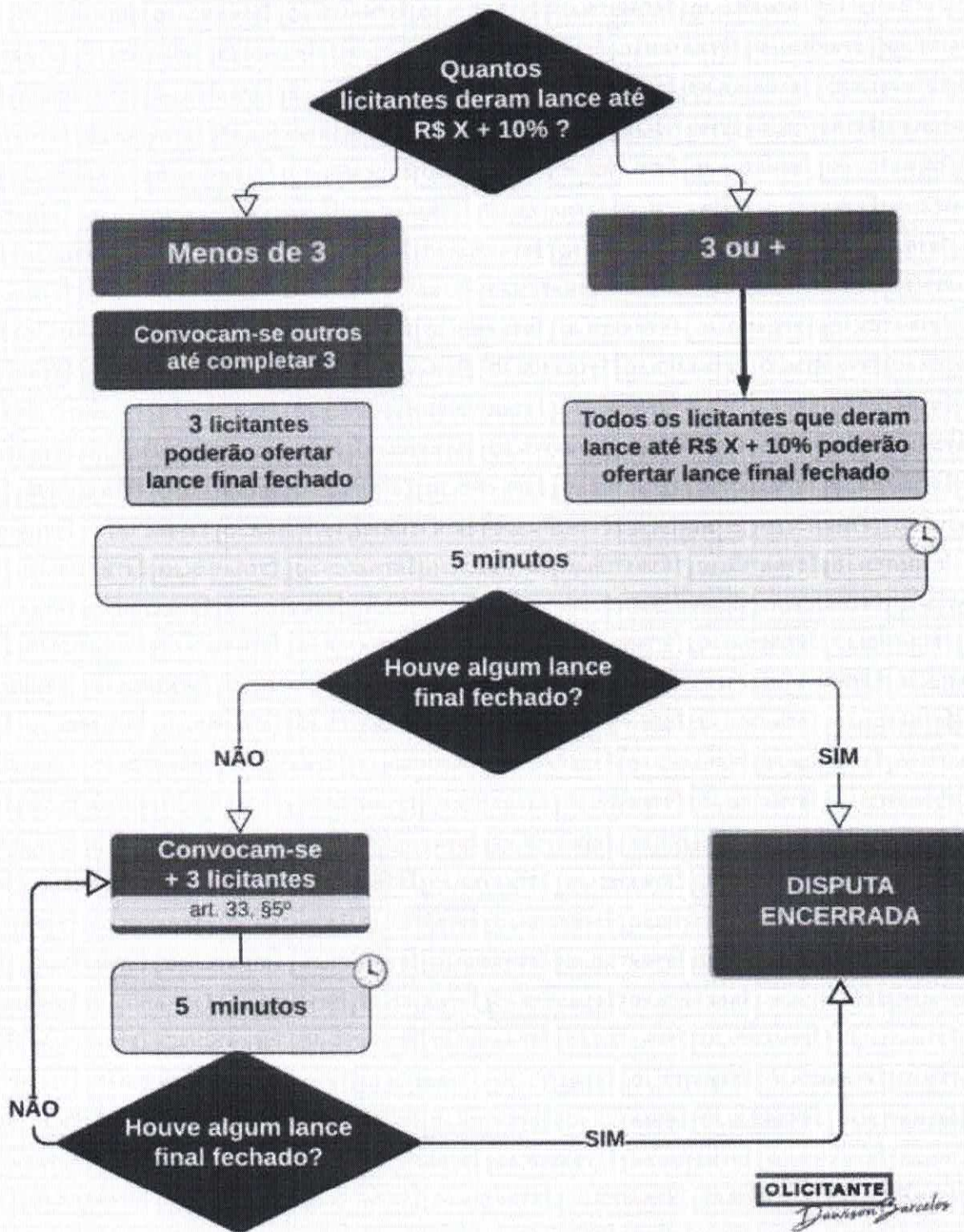


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
Assessoria Jurídica







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**



Desta forma, a op o pelo modo de disputa aberto   adequada   obten o da melhor proposta para a Administra o P blica Municipal. O art. 40, da Lei n  8.666/1993, disp e acerca dos requisitos que devem estar contidos nos Editais de Licita o:

- Art. 40. O edital conter  no pre mbulo o n mero de ordem em s rie anual, o nome da reparti o interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execu o e o tipo da licita o, a men o de que ser  regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documenta o e proposta, bem como para in cio da abertura dos envelopes, e indicar , obrigatoriamente, o seguinte:
- I - objeto da licita o, em descri o sucinta e clara;
  - II - prazo e condi es para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execu o do contrato e para entrega do objeto da licita o;
  - III - san es para o caso de inadimplemento;
  - IV - local onde poder  ser examinado e adquirido o projeto b sico;
  - V - se h  projeto executivo dispon vel na data da publica o do edital de licita o e o local onde possa ser examinado e adquirido;
  - VI - condi es para participa o na licita o, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresenta o das propostas;
  - VII - crit rio para julgamento, com disposi es claras e par metros objetivos;
  - VIII - locais, hor rios e c digos de acesso dos meios de comunica o   dist ncia em que ser o fornecidos elementos, informa es e esclarecimentos relativos   licita o e  s condi es para atendimento das obriga es necess rias ao cumprimento de seu objeto;
  - IX - condi es equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licita es internacionais;
  - X - o crit rio de aceitabilidade dos pre os unit rio e global, conforme o caso, permitida a fixa o de pre os m ximos e vedados a fixa o de pre os m nimos, crit rios estat sticos ou faixas de varia o em rela o a pre os de refer ncia, ressalvado o disposto nos par grafos 1  e 2  do art. 48;
  - XI - crit rio de reajuste, que dever  retratar a varia o efetiva do custo de produ o, admitida a ado o de  ndices espec ficos ou setoriais, desde a data prevista para apresenta o da proposta, ou do or amento a que essa proposta se referir, at  a data do adimplemento de cada parcela;
  - XIII - limites para pagamento de instala o e mobiliza o para execu o de obras ou servi os que ser o obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
  - XIV - condi es de pagamento, prevendo:
    - a) prazo de pagamento n o superior a trinta dias, contado a partir da data final do per odo de adimplemento de cada parcela;
    - b) cronograma de desembolso m ximo por per odo, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
    - c) crit rio de atualiza o financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do per odo de adimplemento de cada parcela at  a data do efetivo pagamento;
    - d) compensa es financeiras e penaliza es, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipa es de pagamentos;
    - e) exig ncia de seguros, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**



XV - instru es e normas para os recursos previstos nesta Lei;  
XVI - condi es de recebimento do objeto da licita o;  
XVII - outras indica es espec ficas ou peculiares da licita o.

Percebe-se, analisando a minuta apresentada, que todos os requisitos foram devidamente preenchidos, devendo, entretanto, o pregoeiro, atentar para alguns detalhes.

Na minuta do Edital h  declara o de que a licitante cumpre os requisitos do Edital (declara o de habilita o), prevista no art. 4 , VII, da Lei 10.520/2002. Ora, tal documento   necess rio por imposi o legal, entretanto n o deve levar ao descredenciamento ou inabilita o de qualquer licitante.

Apesar de inserta na Lei n  10.520/2002, tal declara o se consubstancia, unicamente,   ci ncia, da licitante, de que **cumpre os requisitos de habilita o** e, n o, do Edital, como indicado. At  mesmo a aplica o do referido dispositivo legal   questionada. O Em rito Jurista Mar al Justen Filho assim leciona:

“A primeira cr tica ao dispositivo reside no evidente equ voco: n o se trata de uma “declara o de ci ncia”. Em termos t cnicos, essa express o indica uma manifesta o do declarante sobre seu conhecimento tendo por objeto fatos ocorridos.   uma contradi o em termos afirmar que um sujeito manifestou “declara o de ci ncia” de que apresentar  um envelope. Na verdade, a declara o exterioriza a manifesta o de vontade do interessado declarando que os envelopes que apresentar  cont m os documentos exigidos pelo edital e propostas conforme as exig ncias impostas. Mas a segunda cr tica   muito mais s ria: qual a utilidade jur dica da declara o? Qual seu efeito? N o h  resposta plaus vel, eis que o relevante   o conte do dos envelopes, n o a declara o sobre o dito cujo.   evidente que o defeito na documenta o ou na proposta n o   suprida pela declara o. Ou seja, o sujeito pode apresentar dita declara o, mas isso n o o dispensar  de cumprir fielmente as exig ncias do edital. Declara o perfeita e documenta o defeituosa conduzem   inabilita o do interessado”

Neste prisma, verifica-se que a declara o acima referenciada, apesar de constar no art. 4 , VII, da Lei n  10.520/2002, n o se afigura como razo vel para caracterizar descredenciamento ou inabilita o, posto que pode inibir o car ter competitivo do certame licitat rio. O posicionamento desta Assessoria Jur dica   pela manuten o da exist ncia da declara o, que pode ser, inclusive, efetivada, em ata,





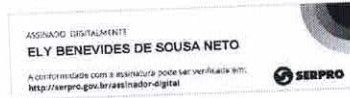
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**Assessoria Jurídica**



pelo representante legal no ato da Sessão, apenas como formalidade necessária estabelecida pela Legislação, mas nunca com poderes para inabilitar ou descredenciar o licitante.

É o parecer, S.M.J.

Soure (PA), 27 de julho de 2022.



**Ely Benevides de Sousa Neto**  
**Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502**